



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2022

EDITAL SEI Nº 0013400166/2022 - SAP.UPR

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de *chromebooks*, conforme Padrão de Especificação Técnica.

Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 13 de julho de 2022, às 15h55min.

Questionamento 1: *"O subitem 4.1 do Anexo VII determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a grande quantidade de equipamentos (8.473 equipamentos no item 1) e a atual situação de pandemia do país, em que a produção e a logística de entrega foram afetados, bem como a escassez de componentes eletrônicos necessários à produção dos equipamentos, sendo que alguns fabricantes estão com a produção paralisada por este motivo. Desta forma, solicitamos dividir a entrega em Lotes e aumentar o prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013579430/2022 - SED.UAD.ASU: *"Frise-se de início que a contratação fora estruturada como um Registro de Preços (item 1 do Termo de Referência, Anexo VII do Edital), ou seja, não há uma predefinição de quantidades que serão solicitadas uma vez que isso está atrelado a modalidade da contratação. Dito isto, relevante se observar o disposto no Anexo V do Edital (Minuta de Contrato), cláusula 2.1, que trata da forma de fornecimento dos equipamentos: 2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento. (grifo nosso) Ou seja, o fornecimento já fora estipulado como parcelado. O que, diga-se de passagem, vai ao encontro do então suscitado pela empresa hora questionante. O que se nota assim a desnecessidade de qualquer alteração neste ponto na contratação. Todavia, deixa-se registrado que a forma de parcelamento deverá ser de acordo com o solicitado pela Contratante. Com relação ao ponto de dilação de prazo, informa-se que deverão ser cumpridos os prazos previstos no Edital e anexos. Não há mais como se considerar, por si só, a alegação dos impactos da pandemia como algo excepcional, neste contexto para justificar a dilação de prazos, considerando que já estamos convivendo com a COVID-19 e seus reflexos desde o ano de 2019. Não podendo ser tratado este fato como "surpresa" para solicitação de alteração de prazos de entrega. Todavia, chama a atenção que a dilação de prazo solicitada pela empresa questionante, não difere do já previsto para as entregas, conforme consta previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo VII do Edital): 4.2 - As demais contratações, originadas da(s) Ata(s) de Registro de Preços, ficarão isentas dos procedimentos descritos nos subitens 4.1 e 4.1.1, mantido o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos equipamentos solicitados contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE; (grifo nosso) Vale ressaltar ainda, que o prazo solicitado no subitem 4.1 trata-se para validação do equipamento que fora ofertado: 4.1 - A entrega do equipamento pela(s) CONTRATADA(S), para que a CONTRATANTE possa verificar a compatibilidade do equipamento enviado ao ofertado na licitação, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE; (grifo nosso) Desta forma, manteve-se os prazos inalterados."*

Questionamento 2: *"Considerando que a presente licitação é Registro de Preços, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, caso possuam."*

Resposta: Ressaltamos que trata-se de processo licitatório para Registro de Preços. Desse modo, não há estimativa das quantidades de fornecimento dos produtos licitados. Lembramos que o item 14 do Edital estabelece as características do Sistema de Registro de Preços.

Questionamento 3: *"Quanto à multa prevista na cláusula 11.2-b do Anexo V - Minuta do Contrato, entendemos que deve ser aplicada sobre o valor contratado e atrasado, não sobre o valor da proposta. Solicitamos verificar e corrigir."*

Resposta: No caso questionado, conforme estabelece a cláusula 11 - Das Sanções, da minuta contratual, Anexo V do Edital, subitem 11.2, I, alínea "b", será aplicada multa sob o valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento).

Questionamento 4: *"Para os equipamentos desta licitação é exigida garantia de 36 (trinta e seis) meses. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: 4.a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 18 (dezoito) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta e seis) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013579430/2022 - SED.UAD.ASU: *"Não está correto o entendimento, a garantia deverá ser de 36 meses para todo o equipamento, conforme subitem 3.1 do Termo de Referência, Anexo VII do Edital: 3.1 - O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos equipamentos; sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo(s) fabricante(s);"*

Questionamento 4.b: *Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 (trinta e seis) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013579430/2022 - SED.UAD.ASU: *"Está correto o entendimento."*

Pedido de Esclarecimento 5 - Recebido em 13 de julho de 2022, às 16h49min.

Questionamento 1: *"No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “3. Memórias (...) 3.3 Memória expansível Micro SD Deverá ser de 16Gb ou superior.” Sobre a memória expansível, solicitamos esclarecer se o equipamento deve possuir suporte a expansão de memória de 16GB ou superior; sem envio de mídia, ou se, além do suporte, é necessário o envio de cartão de memória 16 GB junto com os equipamentos."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: *"O equipamento deverá possuir suporte a memória expansível e o Micro SD (cartão) deverá ser entregue junto com o equipamento, conforme solicitado no Padrão de Especificação Técnica (Anexo VIII do Edital), subitem 3.3: "3.3 Memória expansível Micro SD Deverá ser de 16Gb ou superior."*

Questionamento 2: "No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “3. Memórias (...) 3.3 Memória expansível Micro SD Deverá ser de 16Gb ou superior” e “5. Conexões (...) 5.3 Cartão SD 1 entrada para cartão SD ou micro SD com adaptador;”. Entendemos que se o equipamento possuir conexão nativa no mesmo formato da expansão de memória solicitada no item 3.3, não é necessário envio de adaptador. Por exemplo, conexão micro SD + memória expansível micro SD, ou ainda, conexão SD + memória expansível SD, não será necessário envio de adaptador. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "O entendimento não está correto, tendo em vista que Padrão de Especificação Técnica - PET (Anexo VIII do Edital), no item 5. Conexões, estabelece o tipo de entrada: "5.3 Cartão SD 1 entrada para cartão SD ou micro SD com adaptador." Deverão ainda ser atendidas todas as condições contidas no Padrão de Especificação Técnica - PET."

Questionamento 3: "No Anexo VII – Termo de Referência (...), item 2.1.1 é solicitado: “A licença Chromebook Education Upgrade deve contemplar o gerenciamento/funcionalidade para licença dashboard.” E no Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica, é solicitado: “8.3 Licença de Uso de Software. Deverá ser disponibilizado junto ao equipamento a licença do Chrome Education Upgrade;”. Entendemos que deverá ser fornecida apenas a Licença Chromebook Education Upgrade e que a Licença Dashboard a prefeitura já possui e não precisará ser fornecida. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "O entendimento não está correto. Além da licença CEU (Chrome Education Upgrade), deverá ainda contemplar a licença para gerenciamento do dispositivo ao dashboard, sendo necessário o fornecimento desta licença, conforme indicado no Termo de Referência (Anexo VII do Edital): 2.1.1 - A licença Chromebook Education Upgrade deve contemplar o gerenciamento/funcionalidade para licença dashboard."

Questionamento 4: "No Anexo VIII – Padrão de Especificação Técnica – PET, item 10.4 é solicitado: “Deverá possuir trava de segurança para o equipamento”. Entendemos que os chromebooks devem possuir abertura para fixação de trava Kensington, não sendo necessário o fornecimento da trava junto com o equipamento. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "O entendimento não está correto. Deverá ser entregue junto com o equipamento a trava de segurança, conforme solicitado no Padrão de Especificação Técnica (Anexo VIII do Edital), subitem 10.4: "10.4 Trava de Segurança Deverá possuir trava de segurança para o equipamento.""

Questionamento 5.a: "No item 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, do Edital, tem-se: “7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.” O valor unitário estimado para a aquisição do objeto deste pregão, conforme disposto no Anexo I, é de R\$ 2.943,33. Solicitamos esclarecer: a. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela PM Joinville, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: O Anexo I do edital prevê os valores estimados máximos admitidos para que a Administração realize a aquisição do objeto pretendido. Entretanto, por ocasião do cadastro das propostas, conforme previsto no subitem 7.4 do edital "Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, **todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.**" (grifado).

Questionamento 5.b: *"Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto, lembramos que atravessamos uma situação absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo quedou-se, e para a qual está tentando reagir; seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos. É de conhecimento geral a atual situação de Pandemia da COVID-19. A indústria mundial de equipamentos de informática foi violentamente atingida pela notória dependência dos insumos produzidos na Ásia, em especial na China, que é o maior fornecedor mundial desse tipo de componente. Aliás a China, após um longo e severíssimo período de fechamento total das indústrias, lentamente voltou às suas atividades, mas ainda com inúmeras limitações, não conseguindo assim atender a demanda mundial. O resultado é que atualmente todos os fabricantes de informática estão passando por um período de aumento significativo de custo nos insumos, logística interna e externa comprometidas e a valorização do dólar. Levando em consideração o histórico de câmbio do dólar para o real, em 12/04/22, por exemplo, o dólar estava cotado a R\$ 4,6483 e três meses depois, em 12/07/22, ele se encontra cotado a R\$ 5,4120, uma variação de aproximadamente 15% no período. A maior parte da matéria prima dos computadores são cotadas em dólar e com a valorização da moeda americana, esses insumos ficaram ainda mais caros. Este cenário, como não poderia deixar de ser, afetou e está afetando diretamente a atividade e preços de todas as fabricantes, uma vez que adquirem junto a empresas da Ásia, as peças e demais insumos necessários para montagem de seus equipamentos. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc., e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Então, de acordo com a época em que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, o preço dos insumos em dólar pode ter sofrido um acréscimo de mais de 25% considerando as premissas do edital para os Chromebooks. Além do mais, está sendo solicitado para esse edital, o fornecimento dos equipamentos com Software de Gerenciamento, que também possui o custo em dólar. Assim, para que esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor unitário de R\$ 2.943,33 não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Não está correto o entendimento. O preço máximo para aquisição está disposto no Anexo I do Edital.

Questionamento 5.c: *"Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação deste item com base no cenário atual do dólar a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 25% do valor estimado no edital."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: *"O valor encontra-se compatível com o mercado, não merecendo assim, de momento qualquer revisão ou acréscimo no valor médio estipulado para a contratação. Não há mais como se considerar por si só a alegação dos impactos da pandemia como algo excepcional neste contexto para justificar a revisão de preços, considerando que já estamos convivendo com a COVID-19 e seus reflexos desde o ano de 2019. E a formulação do preço médio da contratação fora realizado nesse contexto. Desta forma, não podendo assim ser tratado este fato como "surpresa" para solicitação de revisão de preços. Inclusive nesse contexto engloba-se a variação do dólar que não é algo novo ou excepcional, e que de momento não se demonstra tão imprevisível (vide, Histórico de cotações de dólar. Fonte: <https://mercantildobrasil.com.br/Voce/Cartoes/Paginas/Hist%C3%B3rico-de-Cota%C3%A7%C3%B5es-de-Dolar.aspx>). Neste contexto, inclusive pertinente ressaltar que não cabe a Administração Pública adentrar a risco de negócio da futura e eventual proponente, cabendo a esta avaliar seus riscos e o mercado em si caso de seu interesse em participar do certame."*

Questionamento 6: *"Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: *"O entendimento não está correto. A*

garantia terá exclusão apenas conforme o indicado no Termo de Referência (Anexo VII do Edital), subitem 3.7: 3.7 - A hipótese de exclusão da garantia são as seguintes: a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários; b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos."

Questionamento 7.a: "Encontramos no Edital, item 3. -Condições de garantia, subitem 3.1 estabelece que: "O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos equipamentos". A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 (trinta e seis) meses para os demais componentes. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "Não está correto o entendimento, a garantia deverá ser de 36 meses para todo o equipamento, conforme subitem 3.1 do Termo de Referência (Anexo VII do Edital): 3.1 - O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos equipamentos; sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo(s) fabricante(s);"

Questionamento 7.b: "Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 (trinta e seis) meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "O entendimento está correto."

Questionamento 8: "Entendemos que problemas e soluções de Hardware, serão tratados pela CONTRATADA e, problemas e soluções relacionados a softwares serão direcionados a empresa responsável pelo SW. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "O entendimento está correto. A garantia está atrelada ao objeto da Licitação, aquisição de chromebooks, conforme indicado no Termo de Referência (Anexo VII do Edital), item 1."

Questionamento 9: "Encontramos no Edital, item 3. -Condições de garantia, subitem 3.8, estabelece que: "A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia" Entendemos que esta movimentação, será limitada dentro do Município de Joinville. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: "O entendimento está correto. Conforme inclusive pode-se constatar na "Relação das Unidades Escolares Atendidas" (Anexo IX do Edital)."

Questionamento 10: "Considerando as disposições previstas na Lei n° 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de

chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018."

Resposta: O edital não prevê a apresentação da documentação em meio físico. Quanto à questão das assinaturas digitais, estas serão aceitas mediante validação da assinatura.

Questionamento 11: *"Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013)."*

Resposta: O edital não prevê a adesão de outros órgãos à futura Ata de Registros de Preços.

Questionamento 12: *"No item 6 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 menciona: "Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer."*

Resposta: O edital prevê, em seu subitem 6.1, a inserção da proposta de preços, bem como dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quanto a juntada de catálogos, comprovações técnicas, declarações e demais documentos complementares ao produto ofertado, estes poderão ser inclusos com a proposta postada no sistema eletrônico, conforme item 6 do edital, ou com a proposta atualizada, nos termos do subitem 8.2 do edital, sendo responsabilidade do interessado no momento que irá incluir tais documentos.

Questionamento 13: *"No item 7 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 7.5.1 menciona: "descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser anexada ao sistema. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto"*

Resposta: A descrição detalhada a que se refere o item 7.5 do edital, tem o objetivo de esclarecer ao Pregoeiro o atendimento às exigências estabelecidas do Anexo I do edital. No entanto, caso o proponente entenda que o objeto licitado já compõe todo o descritivo necessário para o atendimento ao edital, não há necessidade de registrar informações detalhadas, tão somente a marca, o modelo e uma descrição resumida do

produto ofertado.

Questionamento 14: *"Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato"*

Resposta: Ressaltamos que trata-se de processo licitatório para Registro de Preços. Desse modo, não há estimativa das quantidades de fornecimento dos produtos licitados. Lembramos que o item 14 do Edital estabelece as características do Sistema de Registro de Preços.

Questionamento 15: *"No edital, item 27 – DAS SANÇÕES, subitem 27.2, inciso I, alínea b), temos que: "b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);". Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do chromebook, que possui valor unitário estimado de R\$ 2.943,33, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 49.877,68 (R\$ 2.943,33 x 8.473 x 0,2%), chegando a um valor de R\$ 748.165,20 para um atraso de 15 dias, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) chromebooks empenhados. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,2% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor da proposta. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: No caso questionado, conforme estabelece o item 27 - Das Sanções, subitem 27.2, I, alínea "b" do edital, será aplicada multa sob o valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento).

Questionamento 16: *"No item 10.6., alínea g.1) do Edital, é mencionado: "Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;". Entendemos que as Certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitidas do sistema EPROC e SAJ, deverão ser apresentadas SOMENTE pelas licitantes sediadas no Estado de Santa*

Catarina, sendo dispensada a sua apresentação para licitantes sediadas em outros Estados do País, devendo as demais licitantes apresentar somente a certidão de Falência do respectivo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: O entendimento está incorreto. Conforme subitem 10.6, alínea "g.2" do edital: *"Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos"*. Deste modo, caso a proponente esteja sediada em outra Unidade Federativa que emita a certidão nos mesmos termos, estas também deverão apresentar o documento conforme regrado no edital, sendo dispensada apenas em hipótese contrária ao elencado nos subitens 10.6, alíneas "g.1" e "g.2" do edital.

Questionamento 17: *"Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: nmilani@positivo.com.br e fgomes@positivo.com.br."*

Resposta: A forma de disponibilização das respostas de esclarecimentos se darão nos termos do disposto no subitem 28.1.1 do edital: *"O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br."* (grifado). Ademais, cita-se ainda, o disposto no subitem 28.13 do edital: *"Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br; sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento"*.

Pedido de Esclarecimento 6 - Recebido em 13 de julho de 2022, às 17h56min.

Questionamento 1: *"Para o Item 1 do objeto desta licitação, é solicitado: "5. Conexões 5.3 Cartão SD 1 entrada para cartão SD ou micro SD com adaptador;". Entretanto, todos os chromebooks atualmente disponíveis no mercado apresentam conexão padrão micro SD para uso de cartão de memória para possível expansão. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que a exigência seja alterada para: "5. Conexões 5.3 Cartão micro SD 1 entrada para micro SD ou SD com adaptador;"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0013583138/2022 - SED.UAD.ASU: *"Não se torna necessária a adequação do Padrão de Especificação Técnica. Primeiramente, cumpre destacar que fora realizada ampla pesquisa de mercado com relação as definições de especificações do equipamento, no qual não se constatou restritividade com relação a apenas haver no mercado equipamentos com conexão micro SD. Desta forma ser atendidas todas as condições contidas no Padrão de Especificação Técnica - PET (Anexo VIII do Edital)."*

Vitor Machado de Araújo

Pregoeiro

Portaria 113/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a)**



Público(a), em 15/07/2022, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013588704** e o código CRC **49557C89**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.162588-8

0013588704v12